

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1.376, publicada no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág.13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SOEDES – Sociedade Didaches Piauiense Ltda.-ME		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação do Meio Norte (FAM), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
PROCESSO Nº: 201114618		
PARECER CNE/CES Nº 225/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2015

I – RELATÓRIO

1. Avaliação Institucional

Trata o presente processo do requerimento de credenciamento da Faculdade de Educação do Meio Norte (Código 17201), com endereço na Rua Telegrafista Sebastião Portella, nº 3.587, Bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, CEP. 64046-480, mantida pela SOEDES – Sociedade Didaches Piauiense Ltda. (Código 15651), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no mesmo Município e Estado, juntamente com as autorizações para o funcionamento dos seguintes cursos superiores de graduação a seguir relacionados: Administração, bacharelado (código 1168253 e processo: 201115529), com 200 (duzentas) vagas totais anuais; História, licenciatura (código 1168254 e processo 201115530), com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; Pedagogia, licenciatura (código 1168255 e processo 201115531), com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Na fase do Despacho Saneador obteve resultado “parcialmente satisfatório”, por causa do regime disciplinar redigido de modo inadequado no Regimento.

O processo em análise está vinculado aos pedidos de autorizações de cursos protocolizados no sistema e-MEC (201115529, 201115530 e 201115531).

No endereço mencionado, a comissão de avaliação realizou a visita *in loco* de 29 de agosto a 1º de setembro de 2012, a partir de que escreveu o relatório nº 95.963, no qual consignou os conceitos 4 (quatro), 3 (três) e 3 (três), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, concluindo pelo Conceito Institucional 3 (três).

Cabem os destaques a seguir relacionados.

1.1. Organização Institucional

1.1.1 O PDI prevê a ampliação de oferta de cursos a partir do segundo ano de funcionamento, à base de um curso novo por semestre; de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a partir do segundo semestre de implantação do curso de graduação correspondente e de um Núcleo de Educação a Distância.

Segundo a comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tal “arrojada missão” pode não ser cumprida dadas as restrições já presentes na dimensão e qualificação do corpo docente, sendo que o

cronograma de expansão contempla prioritariamente o professor “horista”, ainda que preveja sua redução ao longo dos anos, com a pretensão de contratar mestres com carga semanal de trabalho de 12 (doze) ou 20 (vinte) horas semanais, e de contratação de doutores, com qualquer carga horária, a partir apenas do terceiro ano de funcionamento. Também restritivo às metas pretendidas pela Instituição de Educação Superior (IES) é o baixo investimento previsto na política de atualização do acervo bibliográfico, que é reduzido de 5% do total da receita do primeiro ano, para 2% no segundo ano, atingindo menos de 1%, nos anos subsequentes.

1.1.2. Ainda que assegure a adequada representação docente, nos colegiados pertinentes, no Regimento Geral da instituição, é “tímida” a representação discente.

1.1.3. Quanto aos recursos financeiros, a Instituição conta, inicialmente, com o compromisso de a mantenedora disponibilizar um capital inicial, sendo que, para a sequência das atividades, apresenta planejamento econômico-financeiro baseado apenas em projeção de saldo anual positivo e crescente lastreado na expectativa de receita com anuidades/mensalidades. No entanto, as despesas previstas para o primeiro ano superam, largamente, o capital declarado como disponível pela mantenedora, com evidentes ameaças à sustentabilidade financeira da IES.

2. Corpo Social

O corpo docente da FAM se constitui de: 8 (oito) especialistas (29,6%), 15 (quinze) mestres (55,6%) e 4 (quatro) Doutores (14,8%), sendo 9 (nove) horistas (33,3%), 15 (quinze) tempo parcial (55,6%) e 3 (três) tempo integral (11,1%). Estão previstas políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente, com previsão de plano de carreira a ser implementado.

A IES prevê a implantação de programa de iniciação científica no segundo semestre de funcionamento, como parte da política de pesquisa a ser implementada, prevendo, também, capacitação e plano de carreira para o corpo técnico-administrativo contam, constituído por profissionais com formação e experiência adequadas.

A FAM projeta um processo de controle e registro acadêmicos, bem como de expedição de diplomas e certificados, por uma Secretaria subordinada ao Diretor Acadêmico, utilizando o Sistema de Controle Acadêmico GIZ.

Estão previstas ainda políticas de atendimento aos estudantes, dentre os quais se destaca o apoio psicopedagógico, que será desenvolvido pelo Serviço de Apoio Psicopedagógico (SAPP), a serem implantadas, a partir do primeiro ano de funcionamento da Faculdade.

3. Instalações Físicas

As instalações, segundo a comissão de visita *in loco* apresentaram-se em quantidade suficiente e qualidade adequada para o funcionamento dos três cursos propostos pela FAM nos dois primeiros anos de funcionamento, estando coerente com o que foi especificado no PDI. Entretanto, não existe auditório, nem sala de conferência. Além disso, o único laboratório de informática apresenta-se, por seus equipamentos e recursos tecnológicos, insuficiente.

A Biblioteca, instalada em uma área de 85 m², com instalações, mobiliário e acervo totalmente informatizado (sistema GIZ), atende plenamente às necessidades de consulta em seus primeiros anos de funcionamento. O acervo é composto por 495 (quatrocentos e noventa e cinco) títulos, totalizando 4.780 (quatro mil, setecentos e oitenta) exemplares, e 22 (vinte e dois) periódicos.

Está previsto o funcionamento adequado da biblioteca, que terá horário de funcionamento, nos dias úteis de 8 às 22 horas, e, aos sábados, de 8 às 12 horas.

“A comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais”, segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

2. Avaliação dos Cursos

Os processos de autorização dos cursos de Administração, História e Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Educação Meio Norte, passaram por avaliação *in loco*, tendo obtido os conceitos registrados no Quadro I:

Quadro I
Conceitos dos Cursos Pleiteados pela FAM

Curso	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Curso
Administração (B)	3,0	3,1	3,4	3,0
História (L)	3,1	3,0	2,3	3,0
Pedagogia (L)	3,3 (CTAA = 3,2)	2,9 (CTAA = 2,9)	2,5 (CTAA = 2,4)	3,0

Fonte: SERES

Cabem os seguintes destaques sobre cada um dos cursos:

2.1. Administração (bacharelado)

Na fase do despacho saneador, após atendimento a diligência, a IES obteve resultado “satisfatório”, viabilizando a continuidade da tramitação do processo próprio.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 19 a 22 de agosto de 2012, apresentando o relatório nº 95.586, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “3,1” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso (CC) 3 (três).

Na Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica), nos termos do PDI da IES, ainda que previstas no PPC, as políticas institucionais de Pesquisa e Extensão, bem como as Atividades Complementares, registrou-se a ressalva de que serão concretizadas “desde que submetidos ao colegiado do curso e homologados pelo conselho superior da FAM, e desde que existam recursos humanos, materiais e financeiros para sua plena execução” (PDI, 2011, p. 25).

A IES já possui um laboratório de informática, constituído de 25 (vinte e cinco) microcomputadores, com acesso *a internet* e com ferramentas do *Office*, insuficientes, conforme já registrado pela comissão, considerando-se o número de alunos.

Na Dimensão 2, “o regime de trabalho da coordenadora é de tempo integral, sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor que 10”, segundo relato *ipsis verbis* da comissão de avaliação *in loco*.

Não há doutores na composição do corpo docente do curso.

Na Dimensão 3, ainda que a IES apresente instalações adequadas quanto à limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade, bem

como mobiliário adequado, os laboratórios, especialmente os de acesso dos alunos à informática para o curso, não atendem de maneira suficiente, considerando-se “a quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, a acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e *softwares* e adequação do espaço físico”.

Tampouco o acervo da bibliografia básica é suficiente.

Além disso, a Comissão registrou que a proposta não atende aos seguintes requisitos legais:

a) Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004);

b) Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

c) Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES nº 1, de 17/6/2010);

d) Carga horária mínima para Bacharelados e Licenciaturas (Resolução CNE/CES nº 2/2007, Resolução CNE/CES nº 4/2009, Resolução CNE/CP nº 2/2002 e Resolução CNE/CP nº 1 /2006);

e) Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002).

Nesta Dimensão, a Comissão registrou, finalmente, que o requisito legal “Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida”, nos termos do Decreto nº 5.296/2004, foi atendido, contudo, de modo precário, especialmente em relação às rampas de acesso.

2.2. História (licenciatura)

Na fase do Despacho Saneador a IES obteve, após cumprimento de diligência, resultado “satisfatório”, viabilizando a continuidade da tramitação do processo respectivo.

A comissão de avaliação *in loco* realizou visita no período de 19 a 22 de agosto de 2012 e apresentou o relatório nº 95.587, no qual foram atribuídos os conceitos 3,1, 3,0 e 2,3, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, conferindo o Conceito de Curso 3.

No que diz respeito à Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica), o PPC contempla, de maneira suficiente, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão previstas no PDI da instituição, os objetivos do curso, a estrutura curricular com flexibilidade e interdisciplinaridade, a metodologia de ensino-aprendizagem, o perfil do egresso, a carga horária, a adequação bibliográfica e as demandas efetivas de natureza econômica e social.

Quanto às atividades complementares estão previstas de maneira suficiente na sua carga horária e nas formas de seu aproveitamento.

Também o TCC está previsto adequadamente e, no que se refere aos programas de apoio ao discente, o que está previsto contempla devidamente o que se compreende como “atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios”, nos termos do relatório da comissão do INEP.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira suficiente, o projeto pedagógico do curso, considerando as turmas dos turnos vespertino e noturno.

Finalmente, estão previstas iniciativas no sentido do estabelecimento de convênios com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino para a realização de estágios.

Em relação ao Corpo Docente, há adequação do NDE, da inserção da coordenação no curso, do percentual dos docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, embora não haja doutores na composição do corpo docente.

Quanto às Instalações Físicas (Dimensão 3), não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral e as salas de aula apresentam um problema adiante descrito, embora as demais dependências sejam suficientes e adequadas em dimensão, limpeza, iluminação, acústica, aeração, acessibilidade e conservação, estando dotadas de mobiliário e equipamentos, também adequados e suficientes.

Como para o curso anteriormente descrito neste parecer, os laboratórios e outros meios implantados para acesso à informática não atendem, de maneira insuficiente, especialmente se se considera a quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à *internet*, política de atualização de equipamentos e *softwares* e adequação do espaço físico.

A considerar que a comissão de avaliação *in loco* constatou a existência de 11 (onze) salas de aula para até 40 (quarenta) estudantes cada, já no segundo semestre, elas seriam insuficientes, pois a IES necessitaria de, no mínimo, 13 (treze) salas de aula.

Mais insuficiente ainda é o acervo da bibliografia básica, com uma média de um exemplar para 20 (vinte) ou mais vagas anuais, de cada uma das unidades curriculares, sem falar que o acervo existente não está informatizado nem tombado junto ao patrimônio da Instituição. Tampouco existe um mínimo de 3(três) títulos por unidade curricular.

A IES não apresentou, no PPC, previsão de laboratório didático específico (quantidade, qualidade, serviços) antes do terceiro ano de curso.

A Comissão registrou também que o requisito legal “4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida” (Dec. nº 5.296/2004) não foi atendido. Cabe destaque ao que a comissão registrou *ipsis verbis*: “A IES não apresenta condições plenas e efetivas de atendimento a pessoas com deficiência. Percebe-se que a mobilidade dentro do espaço físico não é atendida plenamente devido a irregularidades do piso, inclinação e curvaturas de rampas impossibilitando cadeirantes; falta de piso tátil; não existência de sinalizações em todos os espaços físicos de circulação; não atendimento a normas de acessibilidade e mobilidade plena nos banheiros.”

2.3. Pedagogia (licenciatura)

Na fase de Análise Despacho Saneador, após cumprimento de diligência, a IES obteve resultado “satisfatório”, viabilizando a continuidade da tramitação do mesmo.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 19 a 22 de agosto de 2012 e apresentou o relatório nº 95588, atribuindo os conceitos “3,3”, “2,9” e “2,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, concluindo pelo Conceito de Curso 3.

Em relação à Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)

O PPC contempla de maneira suficiente, as políticas institucionais previstas no PDI, a participação democrática nos colegiados da Instituição, as ações acadêmico-administrativas para atender às avaliações interna e externa, os objetivos e a estrutura curricular do curso, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 – formação para atuação na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, a metodologia adequada e as demandas efetivas de natureza econômica e social.

Entretanto, a estrutura curricular do curso não atende a carga horária teórica proposta pelas Diretrizes Curriculares Nacionais citada, contemplando apenas 2.685 (duas mil, seiscentas e oitenta e cinco) horas teóricas, distribuídas em oito semestres.

Houve, também uma falha nos registros, pois em lugar de “pedagogo”, ficou a escrito “historiador”: “Cada professor fará constar em seu plano de curso a metodologia de ensino a ser utilizada, em concordância com a natureza da disciplina e sua finalidade na formação do **historiador**” (destaque do relator deste processo).

O Estágio Supervisionado está previsto para começar na segunda metade do curso e, não, desde seu início, como preveem as diretrizes curriculares de Pedagogia, sobrecarregando os semestres em que ele ocorre.

Estão previstas políticas de atendimento ao discente, como apoio pedagógico, psicológico, psicopedagógico e o programa de financiamento estudantil.

Ainda que a comissão do INEP tenha registrado que “quanto ao número de vagas previstas/implantação corresponde de, maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infra-estruturar (*sic*) da IES”, cabe a observação feita em relação ao número e dimensões das salas de aula, quando do relato do Curso de História Bacharelado.

Em relação a este curso, a biblioteca apresenta um acervo suficiente para a formação inicial dos estudantes.

Em relação à Dimensão 2 (Corpo Docente), a FAM contará com 5(cinco) professores, sendo dois com graduação em Pedagogia, 1(um) em Geografia, 1(um) em História e 1(uma) formada em Letras. Todos os professores têm formação *stricto sensu*: 4(quatro) mestres e 1(uma) doutora.

Apenas 2(dois) docentes previstos para os dois primeiros anos do curso têm produção científica nos últimos três (3) anos, de acordo com informações verificadas dos respectivos *curricula* na base Lattes do CNPq e documentos comprobatórios.

Quanto às Instalações Físicas, não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. As demais instalações são suficientes e adequadas quanto a limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação, comodidade, disponibilidade de mobiliário e equipamentos, ressalvadas as observações quanto às fragilidades apontadas no relato dos cursos anteriores, especialmente quanto às salas de aula, laboratório de informática e acervo bibliográfico.

No que se refere à brinquedoteca do curso, imprescindível em um curso de Pedagogia (licenciatura), a IES não a apresentou.

Finalmente, alguns requisitos legais não foram atendidos, tais como Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (Resolução CNE/CP nº 01, de 17/06/2004) e Informações Acadêmicas (Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 1º de dezembro de 2010).

A SERES impugnou o relatório de visita, observando “algumas inconsistências no relato da comissão e os conceitos atribuídos aos indicadores 1.5. Estrutura curricular, 1.8. Estágio supervisionado e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, todos avaliados com conceitos 3, portanto, satisfatório”. Gerou-lhe dúvida, também, o atendimento ao requisito legal “4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida”, pois a Comissão registrou o atendimento, embora relatasse algumas irregularidades que contrariam o atendimento pleno desse requisito legal.

A Instituição manifestou-se sobre cada indicador impugnado pela Secretaria.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) elaborou novo parecer, alterando os conceitos atribuídos aos indicadores 1.5, de 3 para 2, e o indicador 3.5 de 3 para 2, além de alterar de “Sim” para “Não” o atendimento ao requisito legal retro mencionado (4.9).

Apelando, como é de praxe, para a necessidade de um exame “global e interrelacionado” de todos os requisitos para credenciamento de IES, a SERES considerou “que as condições existentes para o início das atividades acadêmicas, revelaram-se

insuficientes, principalmente quanto as avaliações da Dimensão 3 – Instalações físicas – que obtiveram resultados aquém do mínimo necessários para a oferta de curso com a devida qualidade”. Acrescentou que “os conceitos alcançados nesta Dimensão nos cursos de História - conceito 2,3 e Pedagogia - conceito 2,4, evidenciam a necessidade de muitos ajustes na infraestrutura apresentada”. Em relação ao curso de Administração, considerou que a insuficiência se caracteriza pelo não atendimento de “vários requisitos legais”.

Em seguida, a SERES destacou as fragilidades e insuficiências relativas à avaliação dos cursos, detalhando as razões de impugnações.

A IES não impugnou o relatório do INEP, mas apresentou contrarrazão à impugnação da SERES.

Cabem destaque para a diversidade nas seguintes interpretações:

a) A SERES questionou o conceito 3 (três) atribuído ao indicador 1.5, em função do relato das avaliadoras: “A estrutura curricular do curso não atende a carga horária teórica proposta pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (CNE/CP Nº 1, de 15/05/2006) contemplam apenas 2.685 horas teóricas, distribuídas em oito semestres.”

A IES, em sua contrarrazão, refuta o entendimento das avaliadoras com relação as características da carga horária determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para cursos de Pedagogia. Argumentou que as DCN exigem 2800 (duas mil e oitocentas) horas em atividades formativas, que podem ter tanto de natureza teórica como prática e, não, atividades estritamente teóricas como alegam as avaliadoras. Lembra ainda “que as diretrizes exigem que a integralização dos estudos deve ser efetivada por disciplinas, seminários e atividades de natureza, predominantemente, mas não exclusivamente, teórica, salientando que não foram consideradas, pela Comissão de Avaliação, as 120 (cento e vinte) horas de Trabalho de Conclusão de Curso, o que resultaria em uma carga horária de 2805 horas, atendendo a exigência das DCN.

Segundo a SERES, esta argumentação da IES procede quanto ao equívoco de entendimento dos avaliadores, afirmando contudo que, embora haja incoerência entre o relato da Comissão de Avaliação e o conceito atribuído, de fato a argumentação está equivocada. Mesmo assim, insiste em entender a propriedade da modificação do conceito 3 (três) para 2 (dois), por razões que expõe em seguida.

b) A SERES também refuta o conceito 3(três) atribuído ao indicador 1.8. sobre o Estágio Supervisionado, cujas fragilidades já foram apresentadas no corpo deste parecer.

A IES informou “que as avaliadoras se equivocaram com relação a carga horária total em estágios, que seria de 405 horas, 105 a mais do que exigido nas DCN para Pedagogia, argumentando ainda que “não obstante a Resolução CNE/CP 1/2006 no Art 8º, Inciso IV, recomendar que o estágio curricular do curso de Pedagogia seja realizado ‘ao longo do curso’, entendeu o Núcleo Docente Estruturante deste Curso que poderia utilizar-se da autonomia pedagógica das Instituições, prevista no Art. 6º desta mesma Resolução para, na estruturação curricular do curso, decidir por colocar os estágios nos três últimos períodos do curso, por considerar que o educando necessita de um maior cabedal de conhecimentos teóricos e de procedimentos metodológicos para iniciar-se nas vivências pré-profissionais do pedagogo”. Acrescenta que, se para a CTAA, isso não é possível, “pode ser corrigido com uma simples reordenação dos estágios na matriz curricular...”.

A SERES contra argumenta que “embora seja esperado que a IES tenha considerável autonomia ao criar um projeto pedagógico que respeite o contexto institucional e regional, no que concerne o estágio curricular as DCN para cursos de Pedagogia são claras, determinando que se realize ao longo do curso”. Acrescenta que “é elogiável que a IES, através do NDE do curso, já tenha discutido a questão e esteja preparada a modificar a sua matriz curricular para atender as DCN; entretanto a CTAA

não é a instância responsável por esta decisão, não lhe cabendo aprovar ou homologar este tipo de modificação”. Considera “correta a observação das avaliadoras com relação ao fato do estágio curricular não estar sendo desenvolvido ao longo do curso”. Considera ainda “a inadequação observada não está sendo avaliada no indicador 1.8, mas sim no Requisito Legal e Normativo 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, que recebeu das avaliadoras o Não atendido”, mantendo o conceito 3 atribuído”. E, conclui sobre este ponto que o não atendimento do requisito pela IES afeta a estrutura curricular, justificando a redução para 2 (dois) no conceito do indicador 1.5.

Entendeu ainda a SERES que o conceito 3 (três) atribuído ao indicador 3.5, relativo aos laboratórios de informática, não corresponde à análise feita pelos próprios membros da comissão de avaliação do INEP, que deveriam ter concluído pelo conceito 2 (dois). Neste caso, a contraposição da IES não aponta qualquer realidade fática diferente, argumentando, inclusive, que altos investimentos neste setor se perdem rapidamente pela velocidade da obsolescência.

Finalmente, a SERES considera ter sido um equívoco das avaliadoras considerarem o atendimento ao Requisito Legal e Normativo 4.9, sobre o relato “... de que a mobilidade dentro do espaço físico não é atendida plenamente devido a irregularidades no piso, inclinação e curvaturas de rampas impossibilitando o cadeirante; falta piso tátil, não existe sinalizações em todo o espaço físico de circulação; não atendendo a norma no banheiro.”

A IES invoca a seu favor o parecer favorável a este atendimento, resultante da visita que ocorreu uma semana depois, para efeito de credenciamento (relatório nº 95963), por comissão que entendeu que “a FAM atendia integralmente a este requisito legal”. Acrescenta que os defeitos descritos no piso não impedem a acessibilidade, como se pode comprovar no Relatório de Vistoria Técnica em Acessibilidade emitido pela arquiteta e urbanista Daniela de Queiroz Ramos, anexado à impugnação. Finaliza o argumento informando que decidiu implantar mais uma “via de acesso a portadores de necessidades especiais” e que esta se encontra em construção.

Entendendo que a avaliação deve considerar as condições do momento, a SERES reitera que a IES não atendeu ao requisito legal em tela, substituindo o “Sim” pelo “Não”.

Tendo a CTAA decidido pela reforma do parecer da comissão de avaliação do INEP, com todas as conseqüentes alterações já descritas dos indicadores 1.5 e 3.5 de 3 para 2 e de “Sim” para “Não” quanto ao atendimento do Requisito Legal e Normativo 4.9., a SERES manifestou-se contra o credenciamento da requerente.

Considerações do Relator

Não havendo necessidade de mais detalhes deste já longo parecer, destacando apenas que a SERES não aprovou a autorização de qualquer dos cursos vinculados a este processo de credenciamento e que, somente por esta razão, este processo perderia seu objeto, submeto aos pares da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – Voto do Relator

Voto pelo indeferimento do requerimento de credenciamento da Faculdade de Educação Meio Norte (código: 17201), situada na Rua Telegrafista Sebastião Portella, nº 3.587, Bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela SOEDES – Sociedade Didaches Piauiense Ltda., também com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 10 de junho de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente